



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904  
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

### ESCLARECIMENTO 01

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº51 /2022

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº6.887/2022

**OBJETO:** FORNECIMENTO PARCELADO DE 44.004 (QUARENTA E QUATRO MIL E QUATRO) CESTAS BÁSICAS, A SEREM FORNECIDAS AOS SERVIDORES, EX-SERVIDORES APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU, SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAÇUANA E HOSPITAL MUNICIPAL DR. TABAJARA RAMOS, COM ENTREGAS MENSAIS, CONFORME QUANTIDADE A SER INFORMADA PELOS ÓRGÃOS.

Em resposta ao pedido de esclarecimento formulado por empresa interessada em participar da licitação supramencionada, a Presidente da Comissão Municipal de Licitações esclarece na mesma forma e teor o que segue:

#### **PERGUNTA:**

“O pregão se trata de um registro de preço com a participação inclusive de Empresas de pequeno porte e micro empresas, como sugere o edital, ao pedir a declaração de micro empresa no item 3.1.4, sendo assim porque e com que base é primeiramente exigido um capital social integralizado de 1.677.344,00 (Hum milhão, seiscentos e setenta e sete mil, trezentos e quarenta e quatro reais), segundo o item abaixo:

6.1.1.- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com capital social igual ou superior a R\$1.677.344,00 (Hum milhão, seiscentos e setenta e sete mil, trezentos e quarenta e quatro reais), totalmente integralizados na forma da legislação em vigor e registrados nas Juntas Comerciais do Estado; Pergunto se há um erro nessa exigência, já que nem nossas concorrentes de grande porte, possuem na sua maioria este capital, ou isso é exigido já no intuito de limitar as empresas de menor capital, porém com capacidade de venda?

Outra vez agora no item 6.4.3 que diz :

6.4.3. - A licitante deverá comprovar possuir Capital Social ou Patrimônio Líquido, no valor igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da licitação (art. 31, § 2º e 3º da Lei n.º 8.666/93), R\$ 1.677.344,00 (Hum milhão, seiscentos e setenta e sete mil, trezentos e quarenta e quatro reais), devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

Novamente pergunto se não há um erro grosseiro por parte desse edital, já que nesse ponto pede 10% do capital de 1.677.344,00 , que também é o estimado? E quanto a exigência anterior?

Mais uma vez se considerarmos este percentual ainda assim restringirá inúmeras empresas, pergunto é esse o intuito?

Podem por favor explicar essas duas colocações e qual o intuito dessas exigências e a base na lei para tal?

E quanto ao valor estimado, pergunto, se essa administração pretende mesmo adquirir 44004 cestas básicas, com o valor de 38,11 reais cada uma, que é o que sugere o seu estimado? Já que este valor não supre nem mesmo o custo dos produtos nem mesmo das grandes empresas?”

#### **RESPOSTA:**

Primeiramente cumpre esclarecer que o valor estimado para a licitação em comento é de R\$16.773.444,72 (dezesesseis milhões, setecentos e setenta e três e quatrocentos e quarenta e quatro reais e setenta e dois centavos), ou seja, o valor de **R\$1.677.344,00 (um milhão, seiscentos e setenta e sete mil, trezentos e quarenta e quatro reais)** corresponde a **10% (dez por cento)** do total estimado para a contratação, conforme redação do item 6.4.3.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904  
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

Sendo assim, o valor estimado por cesta básica é de **R\$381,18 (trezentos e oitenta e um reais e dezesseis centavos)**

Quanto a base legal para exigência de capital social mínimo para participação da licitação, informamos que a exigência se coaduna com o disposto no art. 31, §§2º e 3º da Lei Federal nº 8.666/93, vejamos:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

§ 2º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1º do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.

§ 3º O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

A exigência de patrimônio líquido mínimo para participação no certame justifica-se pelo vultoso valor estimado, bem como pelas especificidades da execução do contrato. Nesse sentido, a habilitação financeira tem o condão precípua de avaliar se o pretense contratado tem condições mínimas, sob o enfoque financeiro, de garantir a execução do contrato, isto é, se ele poderá suportar todos os custos que virão da execução do contrato, ao passo que, em síntese, o patrimônio líquido nada mais é do que um indicador da saúde financeira *real e atual* da empresa.

Sem mais, ficamos a disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Mogi Guaçu, 14 de junho de 2022.

**THAÍS SUELEN DA SILVA**  
**Presidente da Comissão Municipal de Licitações**  
**Portaria nº 194/2021**